38

PROJETO DE LEI N.º 126/91

DOCUMENTO N.º 3901/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 238 /91
EM 22 / 11 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990 dispõe sobre a regularização de construções, reformas ou acréscimos em imóveis residenciais particulares, desde que satisfaçam os padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

Contempla o Parágrafo 2º do art. 3º da Lei, benefício à população de baixa renda que com dificuldade edificou sua moradia, muitas vezes desconhecendo as exigências legais, por exemplo, quanto à aprovação de projeto de construção, licenciamento da obra e requerimento de Habite-se.

Diz o seguinte o referido Parágrafo:

"§ 2º - Os imóveis residenciais com área total construída irregularmente, que não exceda $70m^2$ (setenta metros quadrados) e os com área total construída até $100m^2$ (cem metros quadrados), dos quais $50m^2$ (cinquenta metros quadrados) estejam irregulares, ficam isentos das exigências das alíneas "a" e "b" (Planta da Construção e Laudo Técnico) do presente artigo, devendo os proprietários firmar requerimento padronizado fornecido pela Secretaria de Obras que, na oportunidade da vistoria, elaborará "croqui", no verso do requerimento, recolhendo o requerente apenas a taxa de expediente".

Fixou-se inicialmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à obtenção desse benefício, prorrogado através das Leis 2374/90 e 21-A/91. No entanto, muitas pessoas há que desinformadas sobre a possibilidade de regularizarem suas edificações, estão na iminência de perder a isenção, haja vista que restam poucos dias para se esgotar o prazo fixado.

Dessa forma, expressivo número de munícipes, notadamente da camada mais carente da população, a quem se direcionou a Lei, deixará de usufruir desse singular benefício. Com a intenção de tranquilizar a todos e preservar o objetivo do Le-

LC/w

gislador, convém prorrogarmos o prazo em questão, permitindo que os moradores especialmente da periferia e da região continental possam regularizar as construções, reformas ou acréscimos que realizaram em seus imóveis.

Em vista do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 126/91

DOCUMENTO Nº 3901/91

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, o prazo fixado no art. 3º da Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990, modificado pelo Art. 3º da Lei nº 2374 de 12 de dezembro de 1990 e pelo Art. 2º da Lei nº 21-A de 28 de maio de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 19 de novembro de 1991.

a) **GILSON MATOS DO NASCIMENTO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VISTO EM 21/11/91

ARQUIVADO EM 06/02/92
ARQUIVISTA

LC/w